



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Anexo – Resolução nº 16/2015 – [Revogada Resolução nº 49 2018](#)

DADOS DA NOTIFICAÇÃO		
		Notificação nº:
Assunto:	Nº. do processo:	Data da Notificação
Objeto da Regularização		
Identificação do servidor		
Servidor:	Matrícula:	Situação funcional
	CPF:	
Endereço:	Cidade/UF	CEP:

Senhor (a)

Trata a presente Notificação, referente ao Processo nº 99999.000999/2099-99, informar o prazo máximo para apresentação do diploma de conclusão do curso de **Nome Completo do Curso**, realizado na **Razão Social da Instituição de Ensino, Cidade/UF**, cuja concessão de **Descrição do Benefício** se dará a partir de **99/99/2099**.

Ressaltamos que a não apresentação do documento solicitado, poderá acarretar em ressarcimento ao erário, de acordo com a Resolução do Conselho Superior nº 16/2015, da qual destacamos os artigos que seguem:

Art. 4º O prazo para a aceitação temporária de títulos de que trata esta Resolução será de 1(um) ano, a partir da data de entrada do processo no protocolo dos campi ou da Reitoria do Ifes.

§1º O interessado deverá, no prazo estabelecido no caput deste artigo, providenciar cópia autenticada do diploma ou certificado, expedido pela instituição de ensino.

§2º Em casos excepcionais, desde que justificados pelo servidor e mediante apresentação dos documentos previstos nos incisos I ao III do art. 2º, e após parecer do Setor de Gestão de Pessoas do Campus ou da Reitoria, o prazo previsto no caput poderá ser renovado por igual período.

§3º O prazo máximo para a aceitação temporária de títulos de que trata esta Resolução é de 2 (dois) anos.

Art. 6º A aceitação em caráter provisório implica que o interessado apresente ao Setor de Gestão de Pessoas do Campus ou da Reitoria o diploma ou certificado homologado, dentro da data limite, sob pena de suspensão e devolução das vantagens pecuniárias no caso de descumprimento.

Parágrafo único. O diploma ou certificado homologado será submetido ao parecer do Setor de Gestão de Pessoas do Campus ou da Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Anexo – Resolução nº 16/2015 – [Revogada Resolução nº 49 2018](#)

~~Assim, considerando as orientações da Resolução do Conselho Superior nº 16/2015, Nota Técnica CGU nº 36.382 – PPP – RA – 244005 e o Memorando Circular MEC/SETEC/IFES/DGP nº 001/2014, informamos que o prazo máximo para apresentação do diploma de conclusão do curso de **Descrição do Curso** expirará em **99/99/2099**.~~

~~Desse modo, encaminhamos esta notificação para conhecimento e ciência do (a) servidor (a) do prazo estabelecido e suas implicações.~~

_____ ~~Atenciosamente,~~



Ciente em : ___/___/___

Assinatura do Servidor